



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CARTA CONVITE Nº 001/2009 (PMRC)

CONTRATO 010/2009 – (PMRC)

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2009 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL
AUTÔNOMO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL,
PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO TEODORO DA SILVA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAUJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo(a) Diretor(a) Departamento Municipal de Obras, o Sr. APARECIDO ANTONIO FERNANDES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.619 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 478.500.279-49, ambos brasileiros residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e os Sr. ADILSON MONTEIRO DOS SANTOS – CPF/MF: 330.607.979-00, brasileiro, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 21 de janeiro de 2009 e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: *Contratação do construtor civil autônomo, em regime de empreitada, para execução de obras de reformas na Escola Municipal Rural José Teodoro da Silva, conforme Edital de Carta Convite nº 001/2009 (PMRC).*

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 dias consecutivos, ou seja 26 de janeiro de 2009 à 25 de março de 2009, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço da presente Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente acordo com a execução dos serviços (acompanhado do documento de medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná), pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou documentos equivalente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- b) Fatura, com o descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo – O pagamento da execução do serviço será efetuado após a certificação da conclusão do serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA**, se Pessoa Física, está ciente que os pagamento sofrerão o desconto previdenciário em se tratando de autônomo e de IRRF conforme enquadramento na Tabela da Receita Federal

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	15	451	20	2	11	33903622	1178	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	15	122	21	2	19	33903622	1175	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
061	12	361	15	2	42	33903622	1173	1103	5% sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903622	1176	1103	5% sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903622	1177	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0602	12	365	14	2	49	33903622	1174	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91,



devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, reaver as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de XX (XX) dias consecutivos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sétima – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Janeiro de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Aparecido Antonio Fernandes
Diretor Depto. Municipal de Obras - Contratante


Adilson Monteiro dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:





VISTO DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rosane Maria Camargo Lima Fontequ
Procuradora Jurídica
OAB 43.646

Terça-feira, 31 de março de 2009

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				
MUNICÍPIO DE TOMAZINA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
01/2009 a 02/2009				
RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(3)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)	% (b/a)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	541.000,00	541.000,00	33.704,16	7,34
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	177.500,00	177.500,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00
Divida Ativa do IPTU	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IPTU	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	5.546,07	5,04
Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	5.546,07	5,04
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	145.500,00	145.500,00	24.262,35	16,31
Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	141.000,00	141.000,00	24.262,35	17,21
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
Divida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	110.000,00	110.000,00	5.855,14	5,30
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	110.000,00	110.000,00	5.855,14	5,30
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.500.000,00	7.500.000,00	1.073.038,35	14,33
2.1 - Cota-Parte FPM	4.500.000,00	4.500.000,00	602.660,28	13,10
2.1 - Cota-Parte ICMS	2.550.000,00	2.550.000,00	368.048,10	14,39
2.3 - ICMS-Destinação - L.C. n.º 87/1936	40.000,00	40.000,00	6.650,16	16,65
2.4 - Cota-Parte IP-Esporte	70.000,00	70.000,00	8.184,05	11,69
2.5 - Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	2.244,38	4,49
2.6 - Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	71.281,28	47,52
2.7 - Cota-Parte DFC-Quota (100%)	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1.1-2)	8.041.000,00	8.041.000,00	1.118.003,01	13,90
4 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - TRANSFERÊNCIAS DO PIRF	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2009 - (PMRC)
CARTA CONVITE Nº 001/2009
 Objeto: contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para execução de obra em regime de empreitada global, para reforma da Escola Municipal Rural João Teodoro da Silva.
 Contratada: ADILSON MONTEIRO DOS SANTOS
 CPF: 704.607.879-34
 Valor: R\$ 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais)
 Pagamento: Após a conclusão dos serviços.
 Vigência: 26 de janeiro de 2009 a 25 de março de 2009.
 Assinatura: 27 de janeiro de 2009.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2009 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009 (PMRC)
 Objeto: Prestação de Serviços de Instrutoria e Consultoria nas áreas de Gestão Humana, Administrativa e Associativismo sendo: Planejamento Estratégico Participativo Municipal; Planejamento Estratégico Participativo nas Secretarias e Departamentos da municipalidade; Planejamento Estratégico Participativo dos Conselhos Municipais, Cooperativas e Associações de Bairros Urbanos e Rurais; Plano de Desenvolvimento de Bairros Rurais e Urbanos; Criação e Organização de Cooperativas, Associações Rurais e Urbanas de caráter econômico e social para o desenvolvimento sustentável; Implantação de Programas de Qualidade (5 S) nas Secretarias Municipais; Treinamento na área Humana aos Funcionários Municipais; efetuar a Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal.
 Contratada: AMF - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA
 CNPJ/ME: 04.081.870/0001-93
 Valor: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
 Pagamento: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora técnica mensal, sendo um limite de 40 horas técnicas mensais.
 Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de fevereiro de 2009 a 26 de fevereiro de 2010.
 Assinatura: 27 de fevereiro de 2009.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009 - REGISTRO DE PREÇO
 Objeto: aquisição de até 50.000 (cinquenta mil) litros de gasolina comum e de até 30.000 (trinta mil) litros de álcool combustível, para serem utilizados no abastecimento dos veículos que compõe a frota municipal.
 Contratada: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA
 CNPJ/ME: 09.328.660/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2009 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM CAIXAS DE CAPTAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO, NO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 0243770-47/2007/MCIDADES/CAIXA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a professora **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, funcionária, pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, casados, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **ADILSON MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pedreiro autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.341.513-1-PR e inscrito no CPF/MF nº 330.607.979-00, residente à Rua Altamiro Batista de Araújo, nº 156, Vila Carlos Storti II, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2009 (PMRC) provindo da Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Contrato nº 010/2009 (PMRC): **Contratação do construtor civil autônomo, em regime de empreitada, para execução de obras de reformas na Escola Municipal Rural José Teodoro da Silva, conforme Edital de Carta Convite nº 001/2009 (PMRC)**, com a seguinte descrição:

Item	Descrição dos Serviços	Apres	Quant	Valor uni	Vlr total
1	Ampliação de telhado	M2	70	10,00	700,00
2	Construção de abrigo p/ botijão de gás	M2	2	100,00	200,00
3	Construção de mureta (área dos fundos)	M2	10	10,00	100,00
4	Instalação de porta de 90 cm	Uni	2	100,00	200,00
5	Reforma de banheiro	Uni	1	300,00	300,00
6	Pintura de calçada	M2	50	3,00	150,00
7	Instalação de porta p/ compressor	Uni	1	50,00	50,00
8	Construção de calçada	M2	10	10,00	100,00
9	Instalação de Caixa d'água	Uni	1	100,00	100,00
10	Ampliação e pintura de quadro escolar	Uni	1	100,00	100,00
					2000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Aditiva-se em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao acordado na Cláusula Segunda, do contrato original, do Edital de Carta Convite nº 001/2009 (PMRC).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 001/2009 (PMRC), firmado em 27 de Janeiro de 2009, de 25 de março de 2009 à 30 de Março de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão às custa das seguintes dotações orçamentárias:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	15	451	20	2	11	33903622	1178	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	15	122	21	2	19	33903622	1175	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
061	12	361	15	2	42	33903622	1173	1103	5% sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903622	1176	1103	5% sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903622	1177	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0602	12	365	14	2	49	33903622	1174	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade de ampliação e construção dos itens supra descritos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para utilização na escola.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 010/2009 (PMRC), conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo de contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Março de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Silvia Borba Zandoná Cadenassi
Contratante


Adilson Monteiro dos Santos
Contratado

Testemunhas





Visto do Departamento Jurídico

